



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

014

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.346, de 30 de maio de 1.983

"Dispõe sobre a proibição de estacionamento de veículos nos locais que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu - sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido o estacionamento de veículos automotores, defronte aos templos de qualquer culto, na faixa compreendida dentro da testada do terreno que lhe pertencer.

Parágrafo Único - Quando da realização de atos solenes nos templos, será permitido o estacionamento de um veículo.

ARTIGO 2º - Os dispositivos desta Lei, não se aplicam aos templos que possuam áreas destinadas ao estacionamento dentro de suas propriedades.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 30 de maio de 1.983


MAKOTO IGUCHI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Depto. de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.


EDUARDO AEPASIO ;

CHEFE DA DIV. EXP. DOCUMENT;